



OF GP Nº 2.840 /2025

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 101/2025** com a respectiva Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 101/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, em decorrência das alterações na estrutura administrativa do Município.

Tais remanejamentos decorrem da reestruturação instituída pela Lei Complementar nº 573, de 04 de setembro de 2025, que promoveu a unificação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esportes, dando origem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e também consolidou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, criando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

É de amplo conhecimento que o Município de Cuiabá enfrenta atualmente uma situação de dificuldade financeira, caracterizada por sérios desequilíbrios estruturais e significativa fragilidade fiscal.

A medida proposta encontra respaldo no **art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que** condiciona a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos





orçamentários à prévia autorização legislativa.

Com a junção das Secretarias mencionadas, faz-se necessário adequar a execução orçamentária e financeira à nova estrutura organizacional, permitindo a realocação de atividades, programas de trabalho, recursos humanos, físicos e orçamentários. Essa autorização é imprescindível para garantir a continuidade das políticas públicas e a eficiência administrativa, sem que haja aumento do montante global das despesas previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Cabe ressaltar que não haverá impacto orçamentário, visto tratar apenas de remanejamento orçamentário decorrentes de reforma administrativa.

Diante da relevância do tema e da necessidade de assegurar a efetiva implementação da reforma administrativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos da administração direta, em decorrência da reestruturação administrativa instituída pela Lei Complementar nº 573, de 04 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 574, de 11 de setembro de 2025, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º O remanejamento observará os limites da Lei nº 7.205, de 14 de janeiro de 2025, por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recursos, vedado o aumento do montante global autorizado.

§ 2º A autorização prevista neste artigo destina-se exclusivamente às reestruturações das Secretarias Municipais de que tratam as Leis Complementares mencionadas no *caput*, compreendendo a realocação de atividades, programas, recursos humanos, físicos e orçamentários, de modo a assegurar a continuidade das políticas públicas e dos serviços essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

